

CONVÊNIO Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Convênio que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE, com vistas à realização de estágio obrigatório.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Decimo**, Carteira de Identidade nº 7033515821-SSP/RS, CPF nº 607.664.410-91, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL - FIDENE**, localizada na Rua do Comércio, nº 300, Ijuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.738.014/0001-08, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **Dieter Rugar Siedenberg**, Carteira de Identidade nº 8017854566 - SSP/RS, CPF nº 211.257.400-00, celebram o presente Convênio consoante a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo, a execução de programa de cooperação mútua entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, visando propiciar a realização de estágios curriculares junto ao Município aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da **CONVENIADA**, por meio da realização de estágio obrigatório curricular.

§ 1º O estágio será executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, o programa e o calendário acadêmico dos cursos, como instrumento de integração teórica-prática, de acordo com os termos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os alunos regularmente matriculados e que estejam efetivamente frequentando os cursos a que se vinculam a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Termo de Compromisso para Estágio

A concessão do estágio obrigatório se tornará efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso entre o Município de Santa Maria e o aluno, com a interveniência da Coordenação do curso no qual o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso serão estipulados, entre outros dados, os que se destinam as obrigações das partes:

I - período do estágio obrigatório, carga horária diária e total de horas de estágio a ser desenvolvido, conforme o expresso no Plano e Regimento do Curso;

II - horário do estágio compatível com os horários do aluno e do **CONVENENTE**;

III - natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio obrigatório elaborado sob orientação da **CONVENIADA**, em consonância com as oportunidades que o **CONVENENTE** pode oferecer; e

IV - a inexistência de qualquer forma de remuneração pelo estágio;

V - assinaturas de compromisso via plataforma digital.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

I - do **CONVENENTE**:

- a) celebrar com o estudante que realizará estágio o Termo de Compromisso;
- b) proporcionar ao estudante condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;
- c) efetuar o controle da assiduidade e pontualidade dos estagiários;
- d) garantir aos supervisores credenciados pela **CONVENIADA** a realização de supervisão, se necessária; e
- e) promover, nas Secretarias afins, a execução das atividades acadêmicas em áreas relacionadas com a programação estabelecida em cada curso.

II - da **CONVENIADA**:

- a) encaminhar ao **CONVENENTE** o currículo, o programa e o calendário acadêmico dos respectivos cursos da **CONVENIADA** para o melhor direcionamento do estágio;
- b) encaminhar os alunos habilitados para a realização da atividade acadêmica no **CONVENENTE**, mediante carta de apresentação e comprovante do seguro conforme alínea "f", sem a qual ele não poderá iniciar a atividade;
- c) firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na Cláusula anterior;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar seus resultados, conforme estabelecido no Plano e Regimento de cada curso;
- e) analisar e discutir o Plano de Trabalho desenvolvido pelo estudante no local onde realize estágio ou outra atividade, visando à efetivação dos objetivos teórico-práticos;
- f) caberá ao supervisor, fazer para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenha como causa direta o desempenho das atividades do estágio;
- g) prover o Município os materiais referentes ao custo das atividades de estágio previstas para os cursos na área de saúde, mediante acordo prévio entre as partes;
- h) manter o Município informado sobre os cursos e seminários ou outras atividades extracurriculares (fóruns, seminários, workshops, simpósios, entre outros), que eventualmente sejam oferecidas pela **CONVENIADA**, convidando os profissionais da área de atuação do estágio para participarem;
- i) deverá indicar e comunicar ao NEPeS, via e-mail, estagionepe@santamaria.rs.gov.br, professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- j) encaminhar a relação dos materiais descritos na alínea "h" da planilha de controle, informando os materiais enviados nos serviços, bem como, quem recebeu com data e assinatura; e
- k) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, o término ou eventual interrupção do curso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Supervisão

A supervisão dos estudantes, incluindo aqueles em atividade de estágio, será de inteira responsabilidade da **CONVENIADA**, cabendo ao **CONVENENTE** efetuar avaliações referentes ao desempenho pedagógico do estagiário, desde que previamente acordado.

CLÁUSULA QUINTA - Da Carga Horária

A supervisão dos estudantes, incluindo aqueles em atividade de estágio e aula prática, será de inteira responsabilidade da **CONVENIADA**, exclusivamente para os cursos de enfermagem e medicina a **CONVENIADA** deverá indicar o supervisor das atividades práticas desenvolvidas nos serviços de saúde da Secretaria de Município da Saúde de Santa Maria, que



deverá ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais a ser incluído no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (cnes), sendo informado semestralmente ao NEPES no máximo até a primeira semana de cada início de semestre letivo os supervisores que serão incluídos ou excluídos caso não sejam mais supervisores destas atividades, cabendo à **CONVENENTE** efetuar avaliações, previamente acordadas, referentes ao desempenho pedagógico do aluno.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência, da Rescisão e Alterações

O presente Convênio terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre os partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

§ 2º O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

§ 3º O presente Convênio poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou unilateralmente, desde que quaisquer das partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 6 de março de 2025.



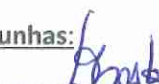
Dieter Rugard Siedenberg

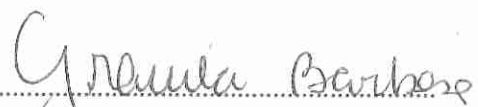
Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação
do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE



Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: Denise Deller da Costa
CPF: 738.110.680-31


Nome: Graziela Barbosa
CPF: 736.377-260-68